

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 040/2021**

Dispõe sobre as medidas de comportamento, punitivas e fiscalizatórias para prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) nas dependências do CONIMS e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adesão coletiva de padrões de comportamento visando o combate ao COVID e a efetiva proteção da saúde pública;

CONSIDERANDO que o CONIMS realiza atendimento de saúde de caráter essencial e gratuito aos residentes de seus 22 Municípios Consorciados e que a continuidade de seus serviços é obrigatória e vital;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência das medidas preventivas de combate ao COVID propostas pelos organismos mundiais de saúde, pela comunidade científica, pela legislação aplicável, em especial a Lei Federal 13.979/2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o CONIMS deve primar pela obediência de tais padrões comportamentais, pelos seus funcionários, usuários e quaisquer indivíduos que adentrem às suas dependências, como condição ao seu regular funcionamento e preservação da saúde de todos;

CONSIDERANDO que enquanto ente público, detém poderes fiscalizatórios e punitivos, reforçados pelo artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório manter **boca e nariz** cobertos por máscara de proteção individual, como condição de circulação e permanência nas dependências do CONIMS, por qualquer pessoa, de qualquer idade.

Art. 2º É obrigatório respeitar o distanciamento mínimo de **1,5m (um metros e meio)** entre as pessoas e as filas organizadas pelos setores competentes, em especial no espaço de atendimento e espera.

Art. 3º O descumprimento da obrigação prevista no artigo anterior acarretará a lavratura de auto de infração pela Autoridade Competente, definida pela Secretária Executiva, e imposição de multa, em valor definido em conformidade com as circunstâncias do caso e observado o devido processo legal.

§1º Serão consideradas circunstâncias agravantes na gradação da penalidade:

- I - ser o infrator reincidente;
- II - ter a infração ocorrido em ambiente fechado
- III - ter a infração ocorrido em ambiente com mais de uma pessoa.



IV- ter o infrator sinais suspeitos de contaminação;
V – ser funcionário público vinculado ao CONIMS;

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior acarretará responsabilização administrativa do empregado público, sem prejuízo da sanção prevista no artigo anterior.

Art. 5º As medidas previstas nesta Resolução, serão aplicáveis enquanto perdurar o estado de pandemia e não revogam as medidas preventivas definidas em atos anteriores,

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 12 de março de 2021.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**